



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4770

DE 16 DE

AGOSTO DE 1990.

Limita o número de servidores do Escritório de Representação em Brasília.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica limitado em 13 (treze), o número de servidores do Escritório de Representação em Brasília, da Casa Civil, assim distribuídos:

- 01 (hum) - Diretor;
- 03 (três) - Assessor Técnico;
- 02 (dois) - Assessor;
- 01 (hum) - Datilógrafo;
- 02 (dois) - Agente Administrativo;
- 03 (três) - Motorista;
- 01 (hum) - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de agosto de 1990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



Publicado no Diário Oficial  
nº 21081 de 20/08/90

Lista o número de matrícula  
do servidor de representação  
em Brasília.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica limitado em 13 (treze) o número  
de servidores do Quadro de Representação em Brasília, das  
Cargos Civis, assim distribuídos:

- 01 (hum) - Diretor;
- 03 (três) - Assessor Técnico;
- 02 (dois) - Assessor;
- 01 (hum) - Bibliotecário;
- 02 (dois) - Agente Administrativo;
- 03 (três) - Motorista;
- 01 (hum) - Auxiliar Operacional de Serviços  
Diversos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data  
da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
con-

trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
14 de agosto de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador